



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.646/2020 (DE 19 DE MARÇO DE 2020)

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus e dá outras providências.”

**Luiz Antônio Rogante Júnior,
Prefeito do Município de Dourado,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições legais e constitucionais:**

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Dourado;

CONSIDERANDO as determinações adotadas no Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020 e a recomendação administrativa da Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito datada de 18 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os Diretores de Departamentos Municipais implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º. O regime de que trata este artigo vigorará até 30 de abril do ano corrente, que poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante ato do executivo, e observará normas específicas nos âmbitos dos Departamentos.

§ 2º. As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante ato do dirigente máximo do respectivo Departamento.

Art. 2º. As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens nem submeter respectivos pedidos de autorização, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - determinar a suspensão do funcionamento do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Lazer do Trabalhador;

V - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

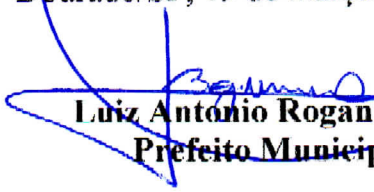
Art. 3º. O Departamento de Saúde deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19.

§ único. Os Departamentos de Finanças e Planejamento adotarão as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Fica revogado o art. 2º, § 4º, do Decreto nº 2.643, de 16 de março de 2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 19 de março de 2020.


Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado